



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº. 66, de 19 de Setembro de 2008.

Proponente: Vereadores do Município de Serafina Corrêa



Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Serafina Corrêa, para o quatriênio de 2009/2012.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Serafina Corrêa para o quatriênio 2009/2012 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.698,54 (nove mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.997,90 (três mil novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Art. 4º. Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 1º. O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Art. 5º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 7º. Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI N°. 66, de 19 de Setembro de 2008.

Proponente: Vereadores do Município de Serafina Corrêa

§ 1º. Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º. Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e vice-prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 19 de Setembro de 2008.

Olderis
Ver.^a Olderes M. P. Santin
Presidente da Câmara

Francisco
Ver. Francisco B. Mezzomo
Vice-Presidente da Câmara

Arnaldo
Ver. Arnaldo Luiz Pacassa
1º Secretário

Paulo
Ver. Paulo José Massolini
2º Secretário

Adir
Ver. Adir Soranzo
Vereador pelo DEM

Jairo
Ver. Jairo Vidmar
Vereador em exercício/PMDB

Jorge
Ver. Jorge Tecchio
Líder do Governo/PMDB

Lucimar
Ver.^a Lucimar Zarpelon Magon
Líder da Bancada/PTB

Sebastião
Ver. Sebastião Paulo Taborda
Líder da Bancada/PMDB



Estado do Rio Grande do Sul
Município de: **SERAFINA CORRÊA**
Município de Serafina Corrêa

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 11/2008

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do subsídio para Agentes Políticos , conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 11/2008, emitida pelo Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

META: *Gabinete do Prefeito.*

OBJETIVO: *Proporcionar subsídio para Agentes Políticos.*

Recursos	Órgão	U.O	Função	Subfunção	Projeto Atividade	Elemento Despesa
Recursos Próprios	02	01	04	122	2007	31.90.11.00.00 31.90.13.00.00
Recursos Vinculados						

Impacto Orçamentário	2009	2010	2011
Recursos Próprios			
Dotação Orçamentária Atualizada	Despesa Fixada para a Lei Orçamentária Anual 2009, com aprovação até o final exercício de 2008.		
Empenhada no Exercício			
Comprometido sem Empenho			
Valor da Operação	51.870,00	57.057,00	62.762,00
Saldo Livre Resultante			
Saldo Total Comprometido			
Recursos Vinculados			
Dotação Orçamentária			
Empenhado no Exercício			
Comprometido sem Empenho			
Valor da Operação			
Saldo Livre Resultante			
Saldo total comprometido para o ano			
Impacto Financeiro	2009	2010	2011



Recursos Próprios

Conf. Anexo de
Metas Fiscais
LEDO para
2009, a
Previsão de
Arrecadação.

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Serafina Corrêa			
Arrecadação total projetada	25.700.000,00		
Empenhado no Exercício			
Comprometido sem empenho			
Valor da Operação	51.870,00	57.057,00	62.762,00
Saldo Livre resultante			
Saldo Total comprometido para o ano			

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 11 datado de 18.09.2008, DECLARO existir recursos para proporcionar subsídio para Agentes Políticos, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na atividade nº 2007, estando esta condicionada e adequada à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, com a obrigatoriedade de inclusão de recurso para suportar o impacto desta despesa e também compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Serafina Corrêa, 18 de setembro de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

